

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** com sede na Avenida Praia de Belas, 799, Praia de Belas, Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47, representado neste ato pelo seu Presidente, Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Washington Luiz, 1110, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.019.584/0001-25, representada neste ato por seu Presidente, Ricardo Ferreira Breier, entidade mantenedora da **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA – ESA/RS**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Rosângela Herzer dos Santos, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo promover o desenvolvimento de projetos e programas de pesquisa na área jurídica, ensino e extensão de interesse comum, com a promoção ou realização de cursos, seminários e outras modalidades de estudo e/ou atividades acadêmicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Para cada atividade a ser executada, serão elaboradas propostas técnicas e financeiras, nas quais serão circunstanciados e definidos os objetivos, metodologia de trabalho e execução, prazos, custos, responsabilidades específicas dos participantes e demais características e condições adequadas a cada caso, identificando inclusive o presente instrumento. Após a aprovação das propostas serão formalizados Termos Aditivos específicos, os quais constituirão parte integrante deste Termo.

2.2 – Para cumprir o objeto deste Acordo, as partes poderão estabelecer mutuamente:

- a) O patrocínio conjunto de cursos, conferências, seminários, mesas redondas e outras modalidades de estudo de caráter interinstitucional e multidisciplinar que possibilitem a criação de espaços para discussão e o intercâmbio de experiências;
- b) Consultas regulares sobre planos de ação e outros assuntos de mútuo interesse, com o propósito de coordenar suas respectivas funções e alcançar seus objetivos;
- c) Intercâmbio regular de informações, incluindo material bibliográfico, estudos, informações estatísticas, banco de dados e outros;



c) Execução conjunta de projetos de cooperação com organizações internacionais, com balanço periódico das ações realizadas ou em curso, por meio de informações às instâncias apropriadas;

d) A realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus magistrados ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade. O Tribunal de Justiça Militar reserva o direito de indicar magistrados convidados para participação das atividades conveniadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Para o fiel cumprimento de cada projeto ou programa objeto de futuros Termos Aditivos caberá, a cada uma das partes, designar um representante que coordenará a sua implantação, acompanhamento e execução.

3.1 – Nas atividades previstas neste Acordo, tais como a execução, o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos Termos Aditivos, caberá aos representantes das respectivas entidades a emissão de relatórios de atividades, anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos Partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

Os recursos necessários para as atividades previstas serão estabelecidos nos Termos Aditivos específicos, celebrados nos termos da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações financeiras resultantes do presente acordo ou dos Termos Aditivos a serem firmados, estarão sujeitas às decisões de seus respectivos órgãos competentes, à disponibilidade de recursos, bem como às normas legais referentes a assuntos financeiros de ambas as partes.

5.1 – Com o fim de utilizar eficientemente os recursos disponíveis, as partes avaliarão a possibilidade de executar atividades ou projetos de forma conjunta, sempre de acordo com os objetivos em comum.

5.2 – Acaso a implementação dos referidos programas requeira apoio financeiro superior às possibilidades das partes, poderão ser apresentadas propostas, em conjunto ou em separado, às agências de financiamento nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.



CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS A SEREM OBSERVADAS

No âmbito de cada instituição, os técnicos e/ou pesquisadores envolvidos na consecução do objeto do presente Termo, se obrigam a observar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições das instituições envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os planos de pesquisas e de projetos, as correspondências trocadas ou que vierem a ser trocadas entre os partícipes, bem como qualquer outro documento pertinente ao objeto do presente Termo, constituirão parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

CLAUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados alcançados como o desenvolvimento das atividades conforme a cláusula segunda poderão ser utilizados pelos partícipes, ou, segundo sua conveniência, por terceiros por eles indicados para publicação ou divulgação desde que, obrigatoriamente seja mencionada a "Cooperação" existente, em decorrência deste Termo.

8.1 – Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes, pelo outro, para fins promocionais, sem a respectiva aquiescência, por escrito.

8.2 – Os partícipes obrigam-se a respeitar as disposições desta cláusula, mesmo, após o término da vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer solidariedade entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

Os Partícipes poderão denunciar este Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita aos outros, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como promover sua resolução no caso de descumprimento

de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

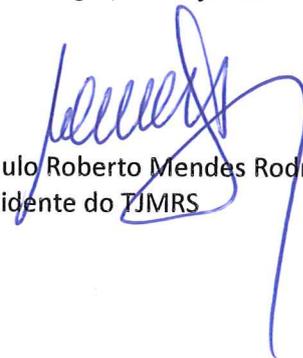
Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição de Porto Alegre para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estarão sujeitas a via judicial questões que não puderem ser suscetíveis à solução prevista na Cláusula Décima Terceira deste Termo, bem como as que não puderem ser resolvidas pela via de Instrumentos de Resolução Pacífica de Conflitos.

Assim ajustadas, os partícipes celebram o presente Termo, em três vias de igual teor e forma na presença de suas testemunhas.

Porto Alegre, 01 de junho de 2018.



Ricardo Ferreira Breier
Presidente da OAB/RS



Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Presidente do TJMRS



Rosângela Herzer dos Santos
Diretora-Geral ESA/RS

Testemunhas:

1.  FRANCINE FELDENS

2.